



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>31873/2024</u>	
Recebido em:	<u>12.12.2024</u>
Horário:	<u>11:17</u> horas
Rubrica:	<u>Aludis</u>

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DO ADICIONAL DE FÉRIAS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, fazem saber que a Câmara Municipal aprova e o Presidente da Câmara promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica assegurado ao Vereador o recebimento do décimo terceiro salário e do adicional de férias, em conformidade com os direitos sociais previstos no art. 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pagamento do décimo terceiro salário terá como base o subsídio percebido no mês de dezembro, na proporção de 1/12 (um dozeavos) deste por mês de exercício de mandato.

Art. 2º O adicional de férias será pago no mês de janeiro de cada ano, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do subsídio do Vereador, em adequação ao período de recesso previsto na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Para fins de pagamento do adicional de férias, o Vereador deverá estar nas atividades efetivas do cargo pelo período mínimo de um ano, como condição para aquisição do direito.

§ 2º No caso do último ano da legislatura, o pagamento do adicional de férias será efetuado juntamente com o subsídio do mês de dezembro.

Art. 3º Os pagamentos do décimo terceiro salário e do adicional de 1/3 (um terço) de férias de que trata este decreto legislativo não se adicionam ou integram o subsídio mensal, não se enquadrando assim nos casos de vedações previstas no art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 88.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 4º O vereador ou suplente que receber décimo terceiro salário ou adicional de férias em desacordo com este decreto legislativo, deverá efetuar a devolução do montante devido aos cofres públicos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de responder na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de dezembro de 2024;
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

EM BRANCO

ANDERSON MERLIN SALVADOR
Vereador pelo Republicanos

EM BRANCO

ANDRÉ NETO ZEN
Vereador pelo REDE

EM BRANCO

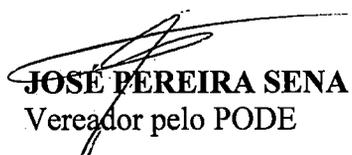
DAMIÃO BONOMETTE
Vereador pelo PRD

EM BRANCO

DENEVAL ROCHA
Vereador pelo PSD

EM BRANCO

JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PODE


JOSÉ PEREIRA SENA
Vereador pelo PODE


JOSIAS MENDES MACHADO
Vereador pelo REDE





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EM BRANCO

JUAREZ OLIOSI
Vereador pelo PODE

EM BRANCO

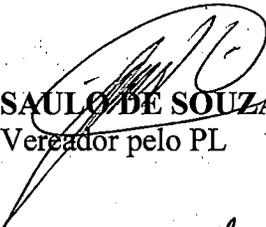
MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MINIÑO
Vereadora pelo PSB

EM BRANCO

OTAMIR CARLONI
Vereador pelo PSB

EM BRANCO

ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vereador pelo PSD


SAULO DE SOUZA RIBEIRO
Vereador pelo PL


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Vereador pelo PSB



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, o projeto de decreto legislativo em anexo que, dispõe sobre a concessão de décimo terceiro salário e adicional de férias aos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia e dá outras providências.

A proposição vem a observar o que recentemente decidiu o Supremo Tribunal Federal, em sede do RE 650.898, cuja ação teve julgamento pelo controle abstrato de constitucionalidade em face de Lei Municipal nº 1.929/2008, julgada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

O STF, por decisão da maioria de seus Ministros, sendo 6 votos a favor e 4 votos contrários, entendeu que o Vereador tem direito ao recebimento do décimo terceiro salário e do adicional de férias.

Segundo o STF, se todos os trabalhadores têm direito a um terço de férias e a 13º salário, não faz sentido que os benefícios sejam retirados de quem detém mandato eletivo.

Para a maioria dos Ministros do STF, que acompanharam o voto do Luís Roberto Barroso, que reconheceram a Lei nº 1929/2008, o regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do 13º salário e das férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores, com periodicidade anual.

Vê-se, com base no entendimento do STF, que o décimo terceiro salário e o adicional de férias não constituem parcelas remuneratórias de natureza mensal, mas sim anual, não se enquadrando nas vedações previstas no art. 39, § 4º, e nem na fixação de subsídio de que trata o art. 29, VI, da Constituição Federal.

Importante ressaltar que existem inclusive casos em que Vereadores são obrigados a se licenciarem ou se afastarem definitivamente de determinados cargos ou empregos para fins de exercer o mandato, reduzindo a própria renda mensal, em cumprimento aos mandamentos constitucionais.

Dessa feita, o entendimento do STF é lucidamente interpretativo dos objetivos do legislador constituinte, considerando que não é justo que alguém que exerça cargo público eletivo não receba o décimo terceiro salário e o adicional de férias, considerando que a natureza é anual, sem qualquer vínculo com o subsídio mensal.



Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**

Quanto ao pagamento no adicional de férias no mês de janeiro, torna-se mais adequado em função do recesso legislativo da Câmara Municipal, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Diante do entendimento do STF e da observância dos princípios constitucionais, pugnamos assim pela aprovação da proposição.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de dezembro de 2024;
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

EM BRANCO

ANDERSON MERLIN SALVADOR
Vereador pelo Republicanos

EM BRANCO

ANDRÉ NETO ZEN
Vereador pelo REDE

EM BRANCO

DAMIÃO BONOMETTE
Vereador pelo PRD

EM BRANCO

DENEVAL ROCHA
Vereador pelo PSD

EM BRANCO

JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PODE

JOSÉ PEREIRA SENA
Vereador pelo PODE



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo


JOSIAS MENDES MACHADO

Vereador pelo REDE



JUAREZ OLIOSI

Vereador pelo PODE



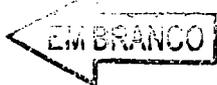
MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MINIÑO

Vereadora pelo PSB



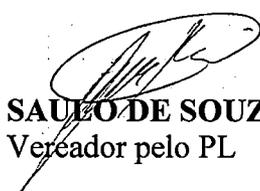
OTAMIR CARLONI

Vereador pelo PSB



ROAN ROGER GOMES MARQUES

Vereador pelo PSD


SAULO DE SOUZA RIBEIRO

Vereador pelo PL


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI

Vereador pelo PSB